



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
 DIRETORIA DE PESQUISA E POS-GRADUACAO-PG  
 PROG.POS-GRAD. ENG. ELETRICA - PG



## EDITAL Nº 03/2020-DIRPPG

### Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Pelo presente, faço saber aos interessados que encontram-se abertas as inscrições de alunos interessados em fazer parte da relação classificatória de bolsistas para o **Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica** da UTFPR – Câmpus Ponta Grossa, obedecendo às seguintes condições:

#### 1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1.1 Poderão participar do processo de seleção todos os alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

1.2 A seleção dos candidatos será em etapa única, conforme a regra definida no item 1.3 e de acordo com o número de bolsas destinadas ao PPGEE.

1.3 Para seleção dos candidatos será utilizada uma avaliação de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica composta por 5 questões contemplando as linhas de pesquisa do programa com um total de 100 pontos e a classificação da análise do *Curriculum Vitae* do candidato obrigatoriamente obtido da **PLATAFORMA LATTES** do CNPq, com um total máximo de 100 pontos e de acordo com a seguinte atribuição de valores:

<b>Crítérios para a avaliação do <i>curriculum vitae</i></b>	<b>Máximo</b>
Artigo completo em periódico, com QUALIS em Engenharias IV (5 pontos cada, considerando somente artigos A1, A2 e B1)	30,0
Artigo completo em anais de eventos da Engenharias IV ou em periódicos com QUALIS inferiores a B1 nas Engenharias IV) (2 pontos cada)	20,0
Propriedade intelectual com patente já concedida (processo ou técnica, produto tecnológico, <i>software</i> e jogos eletrônicos) (5 pontos cada)	10,0

1.4 A nota final será obtida da média ponderada:  $N=0,7*(\text{conhecimentos da área de Engenharia Elétrica})+0,3*(\text{classificação da análise do } \textit{Curriculum Vitae})$ . Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que tiver maior coeficiente de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica.

1.5 Referências para a avaliação de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica.

- A Steinbruch, P. Winterle, Álgebra Linear, 2. ed., Pearson Makron Books, 2008.
- K. Ogata. Engenharia de Controle Moderno, 5a Ed., Pearson, 2010;
- James W. Nilsson, Susan A. Riedel, Circuitos eletricos, 8. ed., Rio de Janeiro-RJ, Pearson Prentice Hall, 2009;
- Alexandre Balbinot e Valner João Brusamarello. Instrumentação e Fundamentos de Medidas, LTC, 2010;
- BARBI, Ivo. Eletrônica de potência. 6. ed. Florianópolis: Ed. do Autor, 2006. 315 p;
- BARBI, Ivo. Eletrônica de potência: conversores CC-CC básicos não isolados. 3.ed. Florianópolis Ed. do Autor, 2008. 380 p. ISBN 8590520323;
- BARBI, Ivo. Eletrônica de potência: projetos de fontes chaveadas. 2. ed. Florianópolis: Ed. do Autor, 2007. 332 p.

## 2. PRAZO E LOCAL PARA INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

2.1 As inscrições estarão abertas no período de **17 de fevereiro a 24 de fevereiro de 2020**, e serão realizadas na secretaria do PPGEE, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.2 A avaliação de conhecimentos da área de Engenharia Elétrica ocorrerá dia **26 de fevereiro de 2020** às 08:00 horas na sala V1-106 no Bloco V (DAELE). Candidatos com problemas de deslocamento deverão entrar em contato com a coordenação do PPGEE até dia **25 de fevereiro de 2020** para definição da forma que será realizada a avaliação.

## 3. DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para efetuar a inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição (Anexo I) e entregá-la na secretaria do PPGEE, assim como o *curriculum vitae* e os comprovantes dos índices elencados na tabela do item 1.3.

## 4. RESULTADO

4.1 A relação com a classificação dos candidatos será divulgada até às **17h** do dia **02 de março de 2020**, no Edital da Secretaria do PPGEE e no site <http://ppgee.pg.utfpr.edu.br>.

4.2 Os recursos referentes a esta fase serão aceitos até às **17h** do dia **3 de março de 2020**.

## 5. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA(S)

5.1. A implementação da(s) bolsa(s), bem como o número de bolsas a serem implementadas pelo PPGEE, ocorrerá após autorização dos respectivos órgãos, e informada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR.

5.2 Para a implementação da bolsa o aluno deverá estar na condição de regular no Programa.

5.3 A implementação de bolsas seguirá o Regulamento do Programa de Demanda Social CAPES, portaria no 76 de 2010.

## 6. VALIDADE

6.1 A Seleção, ora descrita, terá validade somente para as bolsas destinadas ao PPGEE pelos órgãos de fomento durante o ano de 2020.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Bolsas;

7.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Ponta Grossa, Seção Judiciária do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Edital;

7.3. Ao se inscrever o candidato declara estar ciente e aceitar as normas que regulamentam este edital;

9.5. O presente edital será publicado em **07 de fevereiro de 2020**, no edital da secretaria do PPGEE e também no endereço eletrônico:

<http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppgee-pg/editais>.

Ponta Grossa, 07 de fevereiro de 2020.

**Prof. Dr. Angelo Marcelo Tuset**

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

**Prof. Dr. Guataçara dos Santos Junior**

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação – Câmpus Ponta Grossa da UTFPR

**Prof. Dr. Antonio Augusto de Paula Xavier**

Diretor Geral – Câmpus Ponta Grossa da UTFPR



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO MARCELO TUSSET, COORDENADOR(A) DE CURSO/PROGRAMA**, em 07/02/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUATACARA DOS SANTOS JUNIOR, DIRETOR(A)**, em 07/02/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURIVAL APARECIDO DE GOIS, DIRETOR(A)-GERAL EM EXERCÍCIO**, em 11/02/2020, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1314842** e o código CRC **53A1A45C**.

**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSA-AUXÍLIO**

Aluno(a): \_\_\_\_\_

Ano de Ingresso no PPGEE: \_\_\_\_\_

Linha de Pesquisa: \_\_\_\_\_

**Termo de compromisso:**

Declaro ter conhecimento das condições e requisitos para a concessão da Bolsa-Auxílio, conforme a Portaria N° 52, de 26 de setembro de 2002 da CAPES (Artigo 8°). Declaro também concordar com os termos do edital n° 05/2017 – DIRPPG, para seleção de bolsistas.

Ponta Grossa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Requisitos para concessão de bolsa (Resolução n° 52, de 26 de setembro de 2002 da CAPES)**

Art. 8º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17º deste regulamento;

VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VII - não ser aluno em programa de residência médica;

VIII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

IX - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos ou vinte e quatro anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;

X - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

§ 1º Poderá ser admitido como bolsista, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional, e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.

§ 2º A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da quota de bolsa utilizada irregularmente.